

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77001002 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

Documento de Oficialização da Demanda - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIFIN

Unidade Demandante: Diretoria Financeira (DIFIN)

Responsável pelo Planejamento: Gizelson Monteiro de Moura, matrícula nº 156546.

Gestor do contrato: Jacson Castro de Souza, matrícula nº 354675.

Objeto: Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários, em caráter de exclusividade, de instituição financeira pública para prestar serviços de processamento, recebimento, repasse, administração e pagamento de depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV, sob aviso e à disposição da Justiça do Estado do Tocantins

Justificativa da necessidade da contratação:

Considerando o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com a Receita Federal do Brasil para obtenção de autorização de acesso às informações cadastrais constantes dos sistemas de Cadastro de CPF e CNPJ e, tendo em vista, que a operacionalização para o fornecimento a esse acesso é administrada, exclusivamente, pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, há necessidade de firmamos um contrato com o SERPRO.

A prestação de serviço possibilita a verificação e validação dos dados quando do protocolo das ações, fazendo com que diminuam as fraudes, gerando uma maior segurança nas informações e nas atividades desenvolvidas pelas servidores.

Dentre as atividades que desenvolvemos a consulta junto à Receita, nos possibilita a conferência dos dados para emissão das certidões, acesso ao endereço dos devedores para abertura dos processos administrativos de cobrança das custas processuais finais dentre outros.

A contratação se funda ainda, na necessidade de reestabelecemos do serviço, uma vez que o Contrato nº 96/2017 (1603043), findou-se em 31 de julho do corrente ano.

Desta forma, sugere-se que a contratação ocorra por inexigibilidade, nos moldes do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993.

Quantidade de bem ou serviço a ser contrato: O quantitativo da prestação de serviço para acessos mensais aos dados de CPF é 19.250 (dezenove mil e duzentos e cinquenta) e para os acessos mensais aos dados de CNPJ é 15.750 (quinze mil e setecentos e cinquenta), totalizando estimadamente 35.000 (trinta e cinco mil). Para garantir uma margem de segurança aplicaremos 20% a quantidade de acessos estimada, o que corresponde a uma contratação de 42.000 (quarenta e dois mil) consultas por mês.

Previsão de data em que deve ser entregue o bem ou iniciada a prestação dos serviços: A prestação de serviço deverá iniciar-se a partir da data de assinatura do contrato.

Informações sobre contratações anteriores:

No exercício de 2017 foi realizada contratação semelhante, conforme SEI nº 17.0.000019511-1.



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura**, **Diretor Financeiro**, em 09/08/2022, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4324358** e o código CRC **80913B25**.

22.0.000013800-6

4324358v8